

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 58/89 - Reautuado em 03-02-93  
INTERESSADA : Lucília Bechara Sanchez  
ASSUNTO: Autorização para prorrogar o exercício das  
funções de Diretor na Escola Experimental "Vera  
Cruz"/Capital  
RELATOR : Cons. Jorge Nagle  
PARECER CEE Nº 167/93 - CEPG  
APROVADO EM: 20/04/93

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

Lucília Bechara Sanchez solicita a este Conselho autorização para prorrogar, novamente, seu exercício na Direção da Escola Experimental "Vera Cruz", da 13ª DE, DRECAP-3, Capital, mantida pela Associação Universitária Interamericana (fls 151).

A interessada obteve, por meio do Parecer CEE nº 587/89, autorização, em caráter excepcional, para exercer as funções de Diretora na escola supramencionada, até o final de 1989 (fls 89). Pelo Parecer CEE nº 1072/92 teve convalidados os atos administrativos relativos ao período de 01-01-90 a 09-06-91, e, prorrogada, em caráter excepcional, a autorização para exercer as funções acima referidas, até 31-12-92 (fls 143).

**2 - APRECIÇÃO**

O caráter de excepcionalidade dado às autorizações anteriores deste Conselho, prendia-se ao fato de não possuir a peticionária o registro, expedido pelo MEC, necessário ao exercício da função de Diretor.

Graduada em Matemática (licenciatura e bacharelado) e Mestre em Educação, a interessada deu continuidade a seus estudos, juntando, à presente solicitação, cópia do histórico escolar do curso de pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de Administração Escolar, expedido pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, onde constam créditos obtidos, em 1992, nas disciplinas "Antropologia da Educação: Tendências, Métodos e Problemas Organizacionais" e "Teoria da Administração Escolar VI", bem como, a disciplina "Sócio-Antropologia do Cotidiano e Educação: Temática, Abordagens e Perspectivas", aguardando avaliação.

A conclusão desse Curso de Doutorado em Educação, com área de concentração em Administração Escolar, permitirá a obtenção do registro de especialista em educação necessário ao exercício das funções de diretor escolar, nos termos da alínea "a" do inciso XXIV do artigo 1º, da Portaria MEC nº 399, de 28-06-89.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, fica autorizada a Professora Lucília Bechara Sanchez a exercer, em caráter excepcional, a função de direção junto à Escola Experimental "Vera Cruz" - 13ª DE - DRECAP-3, até 31.12.1993.

São Paulo, 24 de março de 1993.

**a) Cons. Jorge Nagle**  
**Relator**

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Presidente da CEPG**

PROCESSO CEE Nº 58/89

PARECER CEE Nº 167/93

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**